



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 088/2025 – DMA – ptg

Sales Oliveira, 08 de maio de 2025.

Ao Exmo. Sr.

THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA

Presidente

Câmara Municipal

SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, justificado conforme a respectiva Exposição de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2703
Câmara Municipal de Sales Oliveira

Protocolo - Em 13/05/25

Amerson F. Camelucci

02 15h40



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município, cabendo aos policiais militares a nobre e essencial missão de garantir a ordem e a proteção dos cidadãos. No exercício de suas funções, esses profissionais enfrentam riscos diários, exigindo dedicação, preparo e, muitas vezes, sacrifícios pessoais em prol da coletividade.

No Município de Sales Oliveira, a atuação da Polícia Militar tem sido decisiva para a manutenção da segurança e da tranquilidade pública, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população. No entanto, os valores atualmente repassados a título de atividade delegada não refletem adequadamente a importância desse serviço nem as demandas específicas da região, ficando aquém do justo reconhecimento ao trabalho prestado por esses profissionais.

Diante disso, justifica-se a presente proposta de aumento do valor da atividade delegada paga aos policiais militares que atuam no município, visando não apenas valorizar sua atuação, mas também assegurar condições mais equitativas em comparação com outras localidades que já adotaram medidas semelhantes. Tal ajuste representa um estímulo à motivação e ao engajamento desses servidores, reforçando sua capacidade de atender com eficiência às necessidades da comunidade.

Além disso, o incremento desses valores está em consonância com o princípio da razoabilidade e da justa contrapartida pelo serviço prestado, considerando ainda a responsabilidade financeira do Município em compartilhar os encargos decorrentes da segurança pública. Trata-se, portanto, de um investimento necessário e proporcional, que reflete o compromisso da Administração Pública com a valorização dos agentes de segurança e, consequentemente, com a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Por todo o exposto, submete-se ao exame e deliberação dos nobres parlamentares o presente projeto de lei, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo para a segurança e o bem-estar social em Sales Oliveira.

Atenciosamente,

Sales Oliveira/SP, 08 de maio de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2025

“Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.162/2022, de 26. de abril de 2022 no que especifica e dá outras providências”.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, §2º da Lei Municipal nº. 2.162/2022, de 26. de abril de 2022, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 2º. [...]

§2º. A gratificação será calculada pelo valor equivalente a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) da Ufesp vigente por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão. 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II do §2º do art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.162/2022, de 26. de abril de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 08 de maio de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.162, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica essa Lei, a ser paga aos Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade Municipal delegada ao Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o fortalecimento de apoio estratégico e integrado ao trabalho dos policiais militares, em busca de aperfeiçoar e otimizar o efetivo exercício de ações ligadas ao policiamento, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio, no qual deverá constar neste instrumento os deveres e obrigações das partes.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade delegada em horário de folga, por força de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Sales Oliveira e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública sendo fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo Municipal.

§1º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

§ 2º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - Até 100% (cem por cento) da UFESP vigente, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - Até 90% (noventa por cento) da UFESP vigente, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei quanto ao que se fizer necessário à sua execução, em especial, possíveis alterações referentes as Atividades Municipais Delegadas ao Estado.

§ 6º - A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo Município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala/relação apresentada pelo Comando da Polícia Militar.

Artigo 3º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Artigo 4º - As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes:

I - Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;

II - Combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;

III - Fiscalização de estabelecimentos comerciais;

IV - Auxílio em atividades de risco, que tiverem a necessidade de recursos humanos em estado de alerta e emergência;

V - Operar sistema de vídeo-monitoramento;

VI - Gestão das atividades administrativas próprias para execução da presente Lei;



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

VII - Auxiliar o Município na fiscalização de atividades do comércio em geral, das atividades comerciais ambulantes, das regras de ocupação do espaço público, das notificações e autuações, do horário de funcionamento, intimações e penalidades do comércio e bares em geral, dentre outras atividades afetas ao poder de polícia administrativa a seu cargo;

VIII - Apoio às ações próprias de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município;

IX - Fiscalização do trânsito;

X – Fiscalização e Vigilância na zona rural do município;

XI - Outras Atividades inerentes ao Município.

Artigo 5º - As condições de execução do objeto do Convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município, o qual deverá especificar:

I – As razões que justificam a celebração do convênio;

II – A descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III – Os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observada as condições e parâmetros previstos no Artigo 2º. desta Lei.

§1º – O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§2º – A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir convênio, a qualquer tempo, de forma unilateral ou consensual, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e acreditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 26 de abril de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local
de costume na data supra.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES

Diretora do Departamento de Administração

Autógrafo nº. 2.200/2022